

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2022

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí n.º 840, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILSON DOS SANTOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ n.º, estabelecida à Rua, n.º....., na cidade de/..., CEP:....., neste ato representada pelo Sr. inscrito no CPF sob o n.º, RG..... doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar a obra de "**Reforma de 14 (catorze) Unidades Habitacionais, com fornecimento de material e mão de obra, visando atender os beneficiários do Programa de Reforma Social do Município de Não-Me-Toque/RS**", de acordo com o Projeto Básico, Executivos e anexos que fazem parte do Edital de Tomada de Preços nº 15/2022.

2.2 Os beneficiários serão os seguintes:

	BENEFICIÁRIO	Endereço
1	Eva Lenir Gheno	Rua Das Camálias, nº 28 - Bairro: Cohab
2	Jéssica Sabrieli Gomes	Rua Espumoso, nº 741 - Bairro: Santo Antônio
3	Joana Claudete de Medeiros Veiga	Rua Santa Catarina, nº 100 - Bairro: Industrial
4	Jussara de fátima Santos da Silva	Rua Carazinho, nº 85 - Bairro: Santo Antônio
5	Laura Canton	Rua Mimosa, nº 450 - Bairro: Santo Antônio
6	Lori Sirlei Moraes	Rua Alferes Rodrigo, nº 688 - Bairro: Santo Antônio
7	Magali Drehmer	Rua Pinheiro Machado, nº 15 - Bairro: Centro
8	Maria Maura Correa	Rua Sergipe, nº 57 - Bairro: Industrial
9	Pedra Salete dos Santos	Rua Arnildo Lauxen, nº 366 - Bairro: Arlindo Hermes
10	Reisoli dos Santos	Rua Venâncio Aires, nº 879 - Bairro: Santo Antônio

11	Rubens Vilmar Kaiser	Rua Espumoso, nº 77 - Bairro: Santo Antônio
----	----------------------	---

12	Santo Vilmar Bucker	Rua Ulisses Guimarães, nº 25 - Bairro: Jardim
13	Espólio e/ou Sucessores de Nelson de Moraes	Av. Belém, nº 776 - Bairro: Industrial
14	Espólio e/ou Sucessores de Olmiro Barboza	Linha Gramado Interior

1.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO SERVIÇOS E DA QUALIDADE

2.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar as obras atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes a matéria, de modo a resguardar sob qualquer aspecto a segurança e o interesse da **CONTRATANTE** observando especialmente o estabelecido no Edital de Licitação.

2.2 Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pelo Contratado e aprovados pela fiscalização.

2.3 O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela **CONTRATADA** com base nas medições de serviços aprovados pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Contrato;

2.4 A **CONTRATADA** será o único responsável em qualquer caso, por danos e/ou prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros, dolosa ou culposamente, em decorrência das obras, sem qualquer responsabilidade para o **CONTRATANTE**, pelo ressarcimento ou indenizações indevidas;

2.5 A obra deverá ser entregue em perfeitas condições de utilização, sendo que todo o entulho e restos de materiais, provenientes da obra, deverão ser retirados;

2.5.1 A **CONTRATADA** deverá manter no local da obra, um tele entulho ou contêiner ou algo semelhante, para depósito dos restos de construção civil, mantendo a obra organizada e com aspecto de limpeza.

2.6 A obra somente será considerada recebida se estiver perfeitamente de acordo com as determinações exigidas;

2.7 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executados em desacordo com o contrato e com a legislação pertinente;

2.8 A mão de obra deve obedecer às especificações previstas no Edital de Tomada de Preços nº xx/2022, nas condições de execução explícitas no Projeto Técnico, segundo normas técnicas da ABNT, sendo aceita pelo Município a mão de obra concluída e atestada pelos fiscais e gestor do Município de Não-Me-Toque/RS, não cabendo a **CONTRATADA** qualquer indenização no caso de não aceitação dos serviços prestados.

2.9 Avaria resultantes da má qualidade das instalações e ou dos serviços são de inteira responsabilidade da contratada, devendo regularizá-los nos prazos e condições formalizados pelos fiscais do contrato administrativo.

2.10 Os materiais a serem utilizados na obra deverão ser novos, de boa qualidade, assim como atender as exigências elencadas no edital de Tomada de Preços nº xx/2022 e seus anexos.

2.11 A **CONTRATADA** deverá fornecer para seus profissionais os equipamentos de proteção individuais (EPIs).

2.12 A **CONTRATADA** será responsável pelos deslocamentos até o local da obra, quantas vezes necessárias, sem direito a indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

3.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

3.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

3.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

3.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

3.5 A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

3.6 A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização da obra através da fiscal da obra o Engenheiro Civil Sr Matheus Dornelles Capitão, Fiscal Administrativa do Contrato será a Sr^a Mirian Rosvita Schumann e Gestor Sr José Aloisio de Souza, determinando à **CONTRATADA** o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.

3.7 O responsável técnico pelo projeto é o Engenheiro Civil Sr Matheus Dornelles Capitão CREA/RS 223941.

3.8 A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante da **CONTRATANTE** às suas instalações e depósitos, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, na forma do estipulado no Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

4.1 A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.

4.2 São de exclusiva responsabilidade do contratado todas e quaisquer obrigações contraídas pelo mesmo na execução das obras; incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários ou outros advindos do veículo deste para com os seus eventuais prepostos, contratados ou empregados. Em sendo o contratante demandado administrativa ou judicialmente por qualquer motivo vinculado à contratação;

4.3 Caberá ao contratado à responsabilidade de utilizar pessoal devidamente registrado, e recolher todos os encargos e contribuições previdenciárias, assim como tomar as medidas necessárias relativas à segurança dos seus empregados;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução das obras ora contratadas o valor de R\$.....(.....) sendo

R\$(.....) de mão de obra e

R\$(.....) de materiais.

	BENEFICIÁRIO	MÃO DE OBRA	MATERIAIS	SUBTOTAL
1	Eva Lenir Gheno			
2	Jéssica Sabrieli Gomes			
3	Joana Claudete de Medeiros Veiga			
4	Jussara de fátima Santos da Silva			
5	Laura Canton			
6	Lori Sirlei Moraes			
7	Magali Drehmer			
8	Maria Maura Correa			
9	Pedra Salete dos Santos			
10	Reisoli dos Santos			
11	Rubens Vilmar Kaiser			
12	Santo Vilmar Bucker			
13	Espólio e/ou Sucessores de Nelson de Moraes			
14	Espólio e/ou Sucessores de Olmiro Barboza			
TOTAL GERAL R\$				

5.2 Os pagamentos serão realizados na conformidade do conforme cronograma físico financeiro e após vistoria da execução dos serviços e emissão do Boletim de Medição pelo Fiscal dos serviços do Município de Não-Me-Toque, aprovado pelo Fiscal Administrativo, mediante a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos comprobatórios, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal do contrato, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo à exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III, via depósito em conta bancária da **CONTRATADA**.

5.3 No ato do pagamento, serão retidos do valor da contratação (mão de obra) todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas conforme legislação vigente.

5.4 Se a **CONTRATADA** for optante do SIMPLES, deverá informar através de declaração firmada por contador ou técnico contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhida.

5.5 A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como, banco, agência, conta corrente, responsável pela assinatura do contrato e responsável pela obra a ser executada.

5.6 Na nota fiscal é obrigatório que a **CONTRATADA** informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/202, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 Será exigida a prestação de garantia contratual nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:

6.1.1 No prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação expedida pela Administração Municipal a contratada deverá encaminhar ao setor de Compras e Licitações, uma das modalidades de garantia contratual previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/93, **correspondente a 5%** (cinco por cento) do valor contratado, sendo que a ordem de início da obra somente será expedida após a comprovação de que a garantia foi regularmente prestada em uma das modalidades a seguir:

a) Caução em dinheiro ou **títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) Seguro - garantia; ou

c) Fiança bancária.

6.2 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

6.3 A garantia deve estar em vigor durante toda a execução do contrato, sendo que em caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

6.4 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.5 No caso da garantia prestada na forma de caução em dinheiro, está ficará depositada em conta vinculada a execução do contrato - caderneta de poupança - sendo restituída após a execução do contrato e estando regularmente cumprido todas as obrigações por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA INÍCIO, CONCLUSÃO DO SERVIÇO, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A obra deverá ser iniciada num prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço/Início e concluída num prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço/Início, podendo ser prorrogado conforme necessidade, devidamente justificado e mediante acordo entre as partes, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

7.2 Em caso de prorrogação contratual, deverá ser observado a forma de garantia contratual apresentada pela **CONTRATADA**, sendo que esta deverá estar em vigor de acordo com o prazo do contrato.

7.3 O contrato poderá ser prorrogado, desde que suficientemente justificado pela **CONTRATADA**, e pelos fiscais do contrato administrativo do Município de Não-Me-Toque.

7.4 No início da obra a empresa deverá apresentar a ART/RRT de execução da obra.

7.5 Caso a **CONTRATADA** e seu responsável técnico possuam a Certidão no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) fora do Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar o respectivo visto no Conselho Regional do RS, ou seja, CREA ou CAU, para assinatura da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

8.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

8.2 O reajustamento se dará, mediante solicitação da **CONTRATADA** e após justificação a cada período de 12 meses após a apresentação da proposta pelo INCC – DI índice de custo da construção INCC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, aplicando-se sua variação a partir da referida data.

8.2.1 O reajustamento será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do índice de reajuste sobre os preços praticados a época da concessão do reajuste.

8.2.2 A variação acumulada o índice de reajuste será verificada no período descrito no caput deste item.

8.2.3 Na hipótese de legislação superveniente reduzir ou aumentar o prazo de suspensão de aplicação de reajuste aos contrato, de forma que este fique inferior ou superior ao prazo estipulado no caput, adequar-se-á o instrumento de contrato para refletir tal circunstância.

8.2.4 O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas que se encontrem em atraso, conforme o cronograma físico apresentado.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais e pelos preceitos de direito público.

9.2 O presente Contrato tem por fundamento legal o **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº xx/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1043 - Ampliação e Reformas Habitacionais Rurais

1047 - Ampliação e Reformas Habitacionais Urbanas

1188 - FMHIS - Próprios

3.3.90.39.16.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Pessoa Jurídica

4.4.90.39.99.00.00.00 - Outros Serviços

10.2 A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ORIGEM DOS RECURSOS

11.1 As despesas e custeio das obras serão subsidiados com recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:

12.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.2 Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 10 (dez) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

12.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

12.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

12.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

12.1.6 As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

12.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

12.3 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Poderão ser aplicados às empresas qualquer penalidade arrolados nos artigos nº 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, garantida a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não há possibilidade de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas, deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, EM DE DE 2022.

GILSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

THIAGO BERWIG

OAB/RS 97.779

ASSESSOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

Minuta reforma casa.doc/dl